

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE EMENDA
MODIFICATIVA E ADITIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 007/2024.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Ficam **MODIFICADOS** o parágrafo 2º, do artigo 2º, o artigo 3º e artigo 4º do Projeto de Lei nº 007/ 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Consideram-se proibidos os tipos de manifestações que exponham cenas de sexo explícito, exibição de partes íntimas, gestos de cunho sexual, exibição de material pornográfico, palavras ou expressão de baixo calão.”

(...)

“Artigo 3º: Ficará responsável pela fiscalização e aplicação da presente lei o Poder Executivo, o qual poderá receber denúncias de pais ou responsáveis pelas crianças ou adolescentes.”

“Artigo 4º: Em caso de inobservância desta lei, por pessoa física ou jurídica contratada, será notificado para apresentar defesa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.”

Art. 2º. Ficam **ACRESCIDOS** o inciso I e II ao Artigo 4º do projeto de lei 007/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I - a multa será estabelecida no valor de 15 (quinze) salários-mínimos, vigente à época do fato, podendo chegar a 30 (trinta) salários-mínimos, bem como ficará sujeito à impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de



autorização do Poder Público Municipal e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.”

“II - Havendo reincidência da desobediência da presente lei, será estabelecida multa de 20 (vinte) salários-mínimos.”

(...)

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei 007/2025.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, *14 de abril de 2025.*

VINÍCIUS LINO
Vereador - PL

